



**-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1266/2000 de 25 de Abril de 2000**

Institui o programa municipal de incentivo aos ensinos profissionalizante, supletivo, médio e superior e aos cursos de especialização, pré-vestibulares, línguas, informática e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais APROVOU, eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Indianópolis, o programa municipal de incentivo aos ensinos profissionalizante, supletivo, médio e superior e aos cursos de especialização, pré-vestibulares, línguas, e informática .

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei dar-se-á mediante a concessão de:

I- subvenção total no transporte escolar intermunicipal, realizado por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Administração Municipal;

II- bolsas de estudo parciais, no limite de até oitenta por cento do valor pago, mensalmente, ao estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** - Somente será concedida bolsa de estudos, nos termos desta lei, a estudantes que comprovarem não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento total do curso pretendido, sem sacrificar sua subsistência familiar.

Parágrafo único – Para efeitos de comprovação da condição financeira de que trata este artigo, somente será concedida a bolsa de estudos quando a renda familiar mensal não ultrapassar o valor equivalente a três salários mínimos *per capita*.

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A comprovação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo de triagem desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social.

**Art. 5º** , A concessão de bolsas de estudo para o ensino médio, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, na forma desta Lei , só poderá ser feita quando houver falta de vagas na rede pública local.

**Art. 6º** . O percentual da bolsa concedida dependerá da situação econômica demonstrada pelo estudante mediante sua renda mensal familiar, obedecendo a uma escala de vinte a oitenta por cento , na seguinte ordem:

I - oitenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até um salário mínimo *per capita*;

II - 65% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for até um e meio salário mínimo *per capita*;

III - cinqüenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até dois salários mínimos *per capita*;

IV - 35% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até dois e meio salários mínimos *per capita*;

V – vinte por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até três salários mínimos *per capita*;

**Art. 7º**. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais ) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

02.10 – Coordenadoria de Educação e Cultura

0210.08 – Educação e Cultura

0210.0847235 – Concessão de Bolsas de Estudo

3254 – Apoio Financeiro a Estudantes .....R\$ 30.000,00

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 MINAS GERAIS

**Parágrafo único** – Os recursos a serem utilizados para a abertura deste crédito especial consignados no Orçamento vigente, com a seguinte classificação:

0203.99 – Reserva de contingência

0203.9999 – Reserva de contingência

0203.999999 – Reserva de contingência

0203.999999.2099 – Reserva de contingência

0203.999999.2099.3999 – Reserva de contingência

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1205, de 15 de outubro de 1997.

Indianópolis, 25 de Abril de 2000.

*Wesley da Rocha Naves*

Prefeito Municipal